



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 311, DE 24 DE JUNHO DE 1997.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E  
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO  
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, de modo que assegure com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, a remuneração condigna aos professores do ensino fundamental público, em efetivo exercício no magistério.

**Art. 2º** - A presente Lei está consoante com a Lei Federal nº 9394/96, Lei Federal nº 9424/96, Lei Estadual nº 6044/97 e Lei Municipal nº 285/95.

§ 1º - Fica estabelecido que 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do FUNDO, criado pela Lei Federal nº 9424/96, será utilizado pelo Município, para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

§ 2º - O Município, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 1º de janeiro de 1998, deverá aplicar parte dos recursos da parcela de 60% (sessenta por cento), na capacitação de professores leigos, para habilitação necessária ao exercício das atividades docentes, de modo que assegure a condição para ingressar no quadro permanente da carreira do magistério.

**Art. 3º** - Deverão ser enquadrados para os cargos integrantes do plano ora instituído:

I - os servidores nomeados mediante aprovação em concurso público;

II - os servidores considerados estáveis no serviço público nos termos do art. 19 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal .

## SEÇÃO ÚNICA DAS DEFINIÇÕES

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - **Carreira** - organização dos cargos em grupo ocupacional de acordo com a natureza profissional e a ordem de complexidade de suas atribuições correlatas.

II - **Grupo Ocupacional** - agrupamento dos diversos cargos que dizem respeito à mesma atividade ou correlata, de acordo com a natureza profissional e a ordem de complexidade de suas atribuições;

III - **Classe** - divisão de cargos iguais segundo sua habilidade e atribuição de responsabilidade que forma a carreira;

IV - **Subclasse** - divisão de classe segundo o grau de instrução de escolaridade;

V - **Enquadramento** - Apostila que se efetiva sempre que ocorrer a mudança no vencimento do servidor por progressão funcional, ou por mudança na situação funcional do servidor, em razão do nível de titulação, ou por ingresso no novo cargo mediante concurso público;

VI - **Vencimento** - retribuição pecuniária básica, fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo ou função;



ESTADO DO PARA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

**VII - Faixa Salarial** - agrupamento de referências iniciais de cada classe do cargo, e que indicam toda a amplitude do progresso salarial que o servidor poderá ter na classe e sub classe da carreira do magistério;

**VIII - Tabela de Vencimento** - constituída com a composição numérica exposta verticalmente de 01 a 50, acrescidas de Letras (**Grau**) A ao E em sentido horizontal - Anexo IV ;

**IX - Padrão** - junção de número denominado "Referência" e letra com a denominação de "Grau" que compõe a Tabela de Vencimento;

**X - Promoção** - passagem por merecimento do servidor para outro padrão de maior vencimento dentro da classe a que pertence, sem mudança de cargo, feita através de avaliação anual, de acordo com o previsto na Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

**XI - Progressão Funcional** - mudança do Padrão de Vencimento do servidor para o Padrão imediatamente posterior, dentro do mesmo cargo ou função;

**XII - Remuneração** - vencimento percebido, acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor público tenha direito;

## CAPÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

**Art 5º** - Incluem-se no presente plano como integrantes do Magistério Público Municipal:

**I** - professor, diretor de escola, coordenador pedagógico, orientador educacional, supervisor escolar;

**II** - especialista de educação:

a) da avaliação;

b) da pesquisa nas unidades educacionais;

**III** - os que fornecem suporte pedagógico direto ou indiretamente nas atividades correlatas ao Sistema de Ensino Municipal.

**Art. 6º** - Os quadros de pessoal do magistério público municipal serão definidos em:

**I - quadro permanente** - que será integrado pelos cargos de provimento efetivo que compõem as carreiras do magistério e pelos cargos de confiança;

**II - quadro em extinção** - que será integrado pelos cargos do magistério cujos ocupantes são considerados leigos, por não possuírem habilitação específica para o exercício das atividades docentes, previsto no § 2º do art. 2º desta Lei.

**Art. 7º** - Os cargos de provimento efetivo do Plano de Carreira e Remuneração ora instituído estão quantitativamente definidos e estruturados na forma dos Anexos I e I-A da presente Lei.

**Art. 8º** - Os cargos de confiança correspondentes as atividades de direção de unidades de ensino, serão providos, obrigatoriamente por servidores ocupantes de cargos efetivos da Carreira do Magistério .

§ 1º - Podendo nomear pessoas não concursadas, de fora da carreira do magistério, somente para ocuparem cargos de confiança nas unidades de ensino, desde que atendam os requisitos exigidos para atuação destes cargos.

§ 2º - Os cargos de confiança estão estruturados de acordo com os Anexos II e III-B da presente Lei.

## CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO

**Art. 9º** - De acordo com o nível de titulação do professor, o enquadramento salarial será efetivado na subclasse do grupo ocupacional docente, respeitadas as vantagens que já constituem direito adquirido:



ESTADO DO PARA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

**I - PROFESSOR I** - Docente com formação mínima para o exercício do magistério de educação infantil, nas quatro primeiras séries do ensino fundamental e educação especial;

**II - PROFESSOR II** - Docente com graduação superior, licenciatura curta, para o ensino fundamental;

**III - PROFESSOR III** - A nível de graduação superior com curso de Formação Pedagógica, curso de educação superior com licenciatura plena para atuar na educação básica e educação especial.

**Parágrafo Único** - A Carreira de Ensino será formada pelos cargos de Professor Pedagógico, Professor com Estudos Adicionais, Professor de Licenciatura Curta e Professor de Licenciatura Plena.

**Art. 10** - O enquadramento dos Especialistas da Educação se dará de acordo com a natureza do campo de atuação, adequada à formação profissional:

**I - COORDENADOR PEDAGÓGICO** - Habilitação profissional de educação, graduado em curso de Pedagogia, ou a nível de pós-graduação, para atuar na Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

**II - ORIENTADOR EDUCACIONAL** - Habilitação profissional de educação, graduado em curso de Pedagogia, ou a nível de pós-graduação para atuar como orientador educacional na unidade escolar;

**III - SUPERVISOR ESCOLAR** - Habilitação profissional de educação, graduado em curso de Pedagogia, ou a nível de pós-graduação para atuar na supervisão escolar;

**Art. 11** - Consideram-se integrantes de apoio do magistério, tendo em vista as atividades diretamente ligadas ao ensino:

**I - SECRETÁRIO DE ESCOLA E AGENTE EDUCACIONAL** - Habilitação mínima, curso de 2º Grau para o magistério, para o exercício das atividades correlatas ao ensino ;

**II - AUXILIAR EDUCACIONAL** - Habilitação mínima, curso de 1º Grau, para auxiliar nas atividades gerais do magistério, correlatas ao ensino.

**Art. 12** - A titulação exigida para ocupar o cargo de confiança na unidade de ensino:

**I - DIRETOR DE ENSINO** - Nível de formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, inclusive licenciado pleno na área de educação, para atuar na Unidade ou Departamento de Ensino.

**II - DIRETOR DE ESCOLA** - Habilitação específica em administração escolar obtido em curso de graduação em Pedagogia, curso superior na área de educação, licenciaturas plena e curta, ou ainda em nível de pós-graduação, para atuar como dirigente da unidade escolar.

**III - VICE-DIRETOR DE ESCOLA** - Habilitação específica em administração escolar obtido em curso de graduação em Pedagogia, curso superior na área de educação, licenciaturas plena e curta, ou ainda em nível de pós-graduação, para atuar como vice-diretor da unidade escolar.

## CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO, E DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

### SEÇÃO I DA PROMOÇÃO

**Art. 13** - As promoções serão feitas nos meses de janeiro e julho de cada ano, de modo que promovam, limitados por semestre, 10% (dez por cento) dos profissionais do magistério por categoria e Grau pertencente.

**Parágrafo Único** - Para alcançar a promoção constante neste artigo, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no Grau em que se encontre.

**Art. 14** - As promoções do primeiro semestre de cada ano se processarão pelo critério de merecimento e as do segundo semestre pelo de antigüidade.

**Parágrafo Único** - Os pesos e as medidas correspondentes serão objetos de definição em regulamento específico.



ESTADO DO PARA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

**Art. 15** - Dar-se-á ao servidor com a respectiva promoção a mudança simultânea no Padrão de vencimento em sentido horizontal, cuja diferença de valores entre um Padrão e outro equivale a 2.5% (dois e meio por cento).

## SEÇÃO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

**Art. 16** - Para cada Triênio de efetivo exercício, o servidor obterá uma progressão automática no seu Padrão de vencimento em sentido vertical, cuja diferença de valores entre um Padrão e outro equivale a 5% (cinco por cento).

**Parágrafo Único** - A mesma progressão automática se dará também ao servidor que obtiver pontos por avaliação de desempenho, cada vez que acumular os 5 (cinco) pontos devidos previsto no RJU.

## CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 17** - A jornada de trabalho dos docentes incluirá uma parte de horas-aula e outra de horas-atividade, esta última será calculada na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total das aulas efetivamente ministradas pelo professor.

§ 1º - As horas-atividade referidas no caput deste artigo serão cumpridas em local, horário e atividades constantes do Projeto Pedagógico da escola, podendo-se incluir como horas-atividade destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 2º - A jornada do professor, incluídas as horas-atividade não poderá exceder de 40 horas semanais, sendo 30 horas-aula semanais e 10 horas-atividade, considerando-se que:

I - os professores regentes de turma de pré-escola e das séries iniciais do ensino fundamental terão um total de horas-aula determinado pela atividade curricular de seus alunos, ficando vedada a docência integral para duas turmas em qualquer jornada;

II - quanto à redução de jornada de trabalho docente referida no inciso anterior, vigorará a partir do início do ano letivo de 1998, quando ocorrer o provimento de cargos docentes, mediante concurso público. |

§ 3º - Permanecerão inalterados até 31/12/1997, as situações dos professores temporários com relação a carga horária, com variações nos cálculos das horas-atividade que serão efetivados de acordo com o número de horas-aula de cada professor.

**Art. 18** - Jornadas docentes inferiores a 40 horas semanais observarão a mesma proporção entre horas-aula e horas-atividade.

**Art. 19** - A jornada diária de trabalho dos profissionais da educação, será de 8 (oito) horas intercaladas ou 6 (seis) horas ininterruptas.

## CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

**Art. 20** - A remuneração dos docentes contemplará níveis de titulação, diferenciando o padrão de vencimento salarial entre os formados em nível médio, licenciatura curta e os com licenciatura plena, conforme prevê o Anexo III desta Lei.

§ 1º - Os cálculos de horas-aula e horas-atividade do professor serão efetivados com base no um cem avos (1/100) do vencimento base.

§ 2º - A Gratificação de Regência de Classe e as horas-atividade que os docentes fazem jus serão calculadas sobre o vencimento base de enquadramento que convier, de acordo com o nível de escolaridade, assim classificados: Professores I, II e III.



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

## CAPÍTULO VII DAS VANTAGENS

**Art. 21** - Aos docentes, enquanto regentes de classe e que ministrem aulas no ensino fundamental público, serão concedidos sobre o vencimento base, uma Gratificação de Regência de Classe de 40 % (quarenta por cento), exceto professor leigo que será de 20% (vinte por cento).

**Art. 22** - Concederá, em forma de gratificação, de acordo com a especialização do pessoal do magistério, na área de educação, nas proporções a seguir.

- I - Estudos Adicionais** - Gratificação de 10 % (dez por cento) sobre o vencimento base;
- II - Pós - Graduação** - Gratificação de 20 % (vinte por cento) sobre o vencimento base;
- III - Mestrado** - Gratificação de 30 % (trinta por cento) sobre o vencimento base;
- IV - Doutorado** - Gratificação de 40 % (quarenta por cento) sobre o vencimento base;

**Art. 23** - Os dirigentes das escolas municipais farão jus a gratificação calculada sobre o vencimento base, nas proporções e condições a seguir:

### **I - DIRETOR DE ESCOLA**

- a) Escola de pequeno porte até 4 salas de aula.....25%
- b) Escola de médio porte até 8 salas de aula.....40%
- c) Escola de grande porte acima de 9 salas de aula.....60%

### **II - VICE-DIRETOR DE ESCOLA**

- a) Escola de médio porte até 8 salas de aula.....15%
- b) Escola de grande porte acima de 9 salas de aula.....25%

**Art. 24** - A gratificação de escolaridade do servidor com Curso Superior, em efetivo exercício do Magistério será concedida de acordo com o previsto no Art. 156, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 285/95.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 25** - O Poder Executivo remeterá Projeto de Lei criando um Conselho Municipal para acompanhamento, fiscalização e controle interno e externo dos recursos repassados ou recebidos, à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério no âmbito municipal.

**Art. 26** - Até que formalize a elaboração do novo Estatuto do Magistério, fica em vigência, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Redenção-Lei Municipal nº 285/95.

**Art. 27** - Os servidores não concursados, em exercício do magistério no ensino fundamental, com exceção dos servidores estáveis no serviço público, estarão sujeitos à dispensa das funções, na medida em que os cargos forem providos pelos titulares concursados.

**Art. 28** - Enquanto permanecer a condição de servidor temporário, terá direito às gratificações contempladas nos artigos 17, 21, 22, 23 e 24, seguido do enquadramento previsto no art. 9º desta Lei, participar da avaliação de desempenho, com exceção das promoções por merecimento e por antigüidade, bem como a progressão funcional por tempo de serviço.

**Art 29** - Conforme cronograma anual estabelecido neste plano, o provimento de cargos do Quadro do Magistério Público Municipal no Ensino Fundamental será efetivado mediante realização do concurso público de provas e títulos que será constituído da seguinte forma:

- I** - para o início do ano letivo de 1998.
  - provimento de cargos docentes para preenchimento de..... 122 vagas
  - provimento de cargos de especialistas de educação..... 35 vagas
  - provimento de cargos de Secretário de Escola /Agente Educacional.... 20 vagas
  - provimento de cargos de Auxiliar Educacional..... 20 vagas
  - provimento de cargos de Servente/Merendeira..... 30 vagas



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

- II - para o ano 1999 - com a previsão da municipalização do ensino
- provimento de cargos docentes para preenchimento de..... 150 vagas
  - provimento de cargos de Secretário de Escola/Agente Educacional... 08 vagas
  - provimento de cargos de Auxiliar Educacional..... 20 vagas
  - provimento de cargos de Servente/Merendeira..... 30 vagas
- III - para o ano 2000
- provimento de cargos docentes para preenchimento de..... 135 vagas
  - provimento de cargos de Servente/Merendeira..... 30 vagas
- IV - para o ano 2001
- provimento de cargos docentes para preenchimento de..... 140 vagas

§ 1º - A partir do ano 2001, serão admitidos para o exercício das atividades dos cargos do Magistério Público Municipal, somente servidores aprovados em concurso público.

§ 2º - A partir de 1º de janeiro de 1998, fica determinado que, quaisquer novos cargos criados ou cargos vagos que forem surgindo serão preenchidos exclusivamente pelos candidatos devidamente aprovados em concurso público.

**Art. 30** - Até o fim da Década da educação, conforme instituída pelo artigo. 87 da lei 9394/96 - LDB, somente serão admitidos, no âmbito Municipal, professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

**Art. 31** - Os ocupantes dos cargos de confiança, lotados na Secretaria Municipal de Educação terão direito a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base.

X **Art. 32** - Aos professores admitidos para regências de classe especial e na comunidade indígena será concedida uma Gratificação Especial de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.

**Art. 33**- O enquadramento dos servidores nos termos do presente plano, deverá ser processado pelas Secretarias Municipais de Administração e de Educação dentro do prazo máximo de 90 dias a contar da publicação desta Lei

X **Art. 34** - O Poder Executivo baixará os atos regulamentares necessários à execução do presente plano, podendo a Secretaria Municipal de Educação, expedir atos e instruções necessárias a operacionalização e manutenção do Sistema de Ensino.

**Art. 35** - São partes integrantes desta Lei, os anexos I, I-A, II, III, III-A, III-B, III-C e IV que a compõem.

Y **Art. 36** - Os casos omissos serão objeto de estudo das Secretarias de Administração e de Educação

**Art. 37** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrá à conta do orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Art. 38** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção-PA, aos 24 dias do mês de junho de 1997.

  
MÁRIO MOREIRA  
Prefeito Municipal

.../ilm.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
ESTADO DO PARÁ

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

**16 - Transporte**

OBJETIVOS	AÇÕES
Transporte rural	Transporte rural de cargas e passageiros de todas as comunidades rurais

# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

## 15 - Assistência e Previdência

OBJETIVOS	AÇÕES
Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente	Fortalecer o CONCRIAR, parceria c/ o Conselho Tutelar, Creches e Abrigo
Programa de Assistência a idosos	Centro de Convivência para idosos c/ lazer e pequenas atividades
Programa de Apoio ao homem do campo	Implantação do Albergue para atender ao homem do campo e pessoas em trânsito
Programa de cursos profissionalizantes	Para jovens e mães de famílias carentes - Aprender a fazer fazendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
ESTADO DO PARÁ

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

**13 - Saúde e Saneamento**

OBJETIVOS	AÇÕES
Estrutura Física	Construção do Hospital Regional de doenças tropicais Criação da Policlínica Municipal Construção de postos de saúde - Campos Altos e Jardim Ariane
Equipamentos	Implantação do Pronto-Socorro Municipal - urgências Aquisição de 03 ambulâncias Aquisição de aparelhagens p/ a policlínica Aquisição de aparelhagens p/ postos de saúde Aparelhamento dos consultórios odontológicos para as escolas Aquisição de 01 unidade móvel p'prestação de atendimento pré-hospitalar e socorros
Recursos Humanos	Contratação de novos profissionais de saúde: médicos, enfermeiros, técnicos Treinamento, capacitação e reciclagem dos profissionais de saúde
Meio Ambiente	Criar o Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente Atendimento médico, odontológico, oftalmológico e psicológico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

## 10 - Habitação e Urbanismo

OBJETIVOS	AÇÕES
Criar o Conselho Municipal de Habitação	Organizar a política habitacional de Redenção
Abertura e limpeza de ruas e avenidas	
Pavimentação em pedras poliedricas de diversas ruas e avenidas	
Pavimentação asfáltica de diversas ruas e avenidas	
Construção de meio-fio e sarjetas em diversas ruas e avenidas	
Construção de praças	Área da Prefeitura, Setor Capuava e Setor Serrinha
Reurbanização da Praça do Mogno	
Reurbanização dos canteiros centrais	Av. Santa Tereza e Av. Brasil
Construção de anel viário	
Ampliação do Aeródromo Municipal	
Construção de Creches	
Implantação de rede de abastecimento de água	
Confecção de poços artesianos	
Canalização de córregos	
Implantação da Usina de reciclagem de lixo	
Construção de projeto "Povo da Prefeitura Municipal"	Em diversos setores
Construção da sede da Prefeitura Municipal	
Construção da sede e ampliação da garagem e oficinas	Sec. Mun. de Obras
Construção de casas populares	
Construção de lavanderias públicas	
Aquisição de maquinário	02 veículos utilitários, 04 caçambas, 01 pá-carregadeira, 01 trator de esteira e 01 patrol
Construção de pontes e bueiros	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO**  
ESTADO DO PARÁ

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.  
METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

**09 - Energia e Recursos Minerais**

OBJETIVOS	AÇÕES
Eletificação rural	65 Km

# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

## 08 - Educação e Cultura

OBJETIVOS	AÇÕES
Criar a Casa da Cultura	
Criar a Fundação Cultural de Redenção	
Criar a Feira de Artesanato	
Instituir o Calendário Cultural	
Criar o Acervo Histórico de Redenção	
Instituir as Olimpíadas de Redenção	
Reformar, ampliar e modernizar os Estádios	Serrinha e Alto Paraná
Construção do Centro Cultural Poliesportivo	
Construir a sede da Liga Esportiva de Redenção	
Recuperação de quadras de esportes	
Melhoria de campos de futebol	
Construção do kartódromo e da pista de motocross oficial de Redenção	
Criação de grupos folclóricos	
Construção de 01 Teatro Municipal	
Projetos artesanais	
Promover Festival	
Apoio à Cultura Indígena	
Criação de Coral Municipal	
Criar ponto de atração turística	

# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDEÇÃO

ESTADO DO PARÁ

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

## 08 - Educação e Cultura

OBJETIVOS	AÇÕES
Estrutura Física - Construção de 04 escolas	Reformar e ampliar as escolas municipais, construção de 04 novas escolas
	Construção de quatro quadras poliesportivas
	Construção da escola agrotécnica
	Construção do campus universitário de Redenção
Parceria com governos estadual e federal - para:	Aparelhamento de todas as escolas municipais com equipamentos funcionais e pedagógicos
Recursos materiais	Aquisição de "Kits" laboratório de ciências
Recursos humanos	Criação do Centro de Desenvolvimento, formação e aperfeiçoamento de educadores
Modernização Pedagógica	Implantação de um núcleo de supervisão
	Criação do Conselho Municipal de Educação
	Implantação do Sistema de Avaliação seriados
Atendimento ao educando	Ampliar o programa de transporte escolar
	Aquisição e distribuição de módulos escolares
	Fornecimento de livros didáticos e material esportivo às escolas municipais
	Aperfeiçoamento do programa de merenda escolar
	Implantação das bibliotecas escolares
	Municipalização plena do ensino de 1º grau
Programas especiais	Implementação do ensino agrotécnico e superior
	Apoio ao ensino supletivo
	Atenção à educação especial
	Autonomia administrativa e financeira das escolas municipais

# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

## 07 - Desenvolvimento Regional

OBJETIVOS	AÇÕES
Criar o Banco de Dados do Município	Divulgar o potencial econômico, cultural e turístico de Redenção
Criação do Distrito Industrial	Estrutura para implantação de indústrias de médio e grande porte
Fortalecer o Conselho do Desenvolvimento Municipal	Gerar 2.000 empregos
Abertura e recuperação de vicinais	96 Km
Organização das comunidades rurais	Implantar centros comunitários e sociais nas comunidades rurais
Aquisição da patrulha mecanizada	Um trator esteira, uma retroescavadeira, uma pá mecânica, três caminhões, uma motoniveladora





**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
**ESTADO DO PARÁ**

**ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.**

**METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:**

**04 - Agricultura**

OBJETIVOS	AÇÕES
Incentivo a implantação de Agro-Indústrias	Aproveitamento a agregação de valores à produção agrícola do município
Incentivo às culturas regionais	Produção de mudas, assistência técnica e apoio à comercialização

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
**ESTADO DO PARÁ**

**ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.**

**METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:**

**03 - Administração e Planejamento**

OBJETIVOS	AÇÕES
Instituir o Plano Diretor	Orientar e estimular o desenvolvimento do município
Construção do Complexo Administrativo	Melhorar o atendimento e a realização dos serviços
Otimizar o serviço de Arrecadação Municipal	Atualizar o cadastro e a arrecadação do IPTU e outros tributos
Criar o Corpo de Bombeiros	Apoio de voluntários e comerciantes de combustíveis
Criar a cooperativa de consumo dos servidores municipais	Melhoria do poder de compra dos servidores municipais
Informatização dos serviços da Prefeitura	Dar maior eficiência, economia e organização
Terceirização, concessão, permissão ou autorização de serviços	Terminais rodovianos e aeroportuário, cemitério, limpeza pública e feira-livre

# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ

ANEXO I AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.

METAS PRIORITÁRIAS DO PODER EXECUTIVO:

## 01 - Legislativa

OBJETIVOS	AÇÕES
Ampliação das Instalações da Câmara Municipal	
Informatização das Ações do Poder Legislativo	
fortalecimento do Poder Legislativo	